



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício/INCRA/DR-17/T(2)G/Nº 06/86

Em 03.02.86.-

Do EXECUTOR DO PF/CORUMBIARA

Endereço AV. MARECHAL RONDON - 1.815 - PIMENTA BUENO - RO.

Ao COORDENADORIA DE TERRAS INDÍGENAS - MIRAD -

Assunto INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Conforme contato telefônico a respeito do telex 032/GP/86 do Gabinete do Prefeito do Município de Espigão do Oeste, temos a informar que por volta de 1.972, existia neste município uma Firma denominada de "Itaporanga" com sede em Mato Grosso a qual vendia terras nesta região enganando pessoas de boa-fé. Através do INCRA esta atividade irregular, pois a Firma dizia-se Colonizadora, mas sem nenhuma autorização para tal, foi retirada da área pela Polícia Federal, sendo naquela época já definida as reservas Indígenas de 7 de Setembro e Roosevelt e muitos dos que compraram terras ficaram encravados dentro destes parques indígenas, daqueles que ficaram fora da reserva, alguns tiveram suas áreas pretendidas ou parte delas regularizadas, e o remanescente distribuídos a parceleiros em módulos de 50 a 100 HA.

Certo número de pessoas retiraram-se da área conformando-se com a criação das reservas, porém outras resolveram permanecer, com esperança de que no futuro a Funai resolvesse excluir da reserva as áreas ocupadas; acontece que a partir de 1.984, os silvícolas passaram a exigir a retirada dos mesmos, havendo inclusive atritos entre as partes. Não é possível darmos maiores detalhes a respeito, tendo em vista a área ser de responsabilidade da Funai e não termos realizado vistoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2

Das pessoas mencionadas, localizamos apenas 03 como compradores da tal colonizadora conforme mapa anexo, porém o Sr. Roberto Rodrigues dos Santos segundo o mapa adquiriu terras fora da reserva, provavelmente deve ter sido remanejado pela própria Itaporanga.

Pimenta Bueno, 03.02.86.-

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sonia M. de Camargo Cardoso'.

Sonia M. de Camargo Cardoso
Executora Substituta
CS/CEER/G - No 11/83

Informação telefônica do Projeto Fundiário Corumbiara (RO)

Fornecimento dos dados: Alfredo, respondendo na ausência da executora do Projeto (Dna Sonia)

Em: 29.01.86

Problemas:

- 1º - insistência dos posseiros em permanecerem na área
 - . não é culpa da Funai
 - . Comp. Colonização totalmente irregular- vendeu terras na área do PQ Roosevelt antes de ter sido demarcada
 - . O PF Corumbiara faz divisa com o ~~PQ~~ PQ Roosevelt, através do Rio Roosevelt
 - . existem aprox. 300 invasores
 - . na delimitação houveram dificuldades qto. aos pontos de referência dos-limites do PQ Roosevelt

2º - Existem dúvidas quanto ao fato de se o INCRA tinha entrado ou não nos limites da área indígena

Obs - Problemas com os limites Norte e Sul da área

- O pessoal assentado pela Comp. irregular atravessou o rio entrando na área indígena (1)

- ,Se o problema tiver referência com o limite Sul o INCRA tem responsabilidade com o caso. Se for no limite Norte é mais uma questão a ser resolvida judicialmente

- A questão do reassentamento tem que ser vista muito criteriosamente (ocupante de boa fé) porque não existem áreas disponíveis.

-Contato estabelecido com Edgar - DFP 2 - GO/RO/MT

tel: 224-4549

Conflito entre índios e posseiros - Teles da Prefeitura Mun
Município: Espigão do Oeste (RO) nº 032/GP/86
Em: 22.01.86
Gab. da Prefe-
ta

Demarcação da área indígena - Parque Indígena do Roosevelt /1984
posseiros - ocupando aprox 30.000 ha, exploradas desde 1967 com
3.000 ha de pastagens

Decreto NR 77.033 de 15/01/1976 - criação do PQ Roosevelt
demarcação durante o ano de 1984 - realização efetiva

- o problema referente a posse encontra-se sub-judice - há ordem judicial de manutenção em favor dos posseiros com prazo de 60 dias à partir de 02.01.86
- os índios "invadiram as posses" no dia 18.12.1985, expulsando os ocupantes
- os posseiros estão reivindicando outra área em outro projeto fundiário e indenização das benfeitorias
- Assinam o telex: Manoel de Oliveira Ferro

Jose Lucas Filho - comprador da Colonizadora Itaporanga
 Carlos Luque Serrano - " " "
 Roberto Rodrigues dos Santos - {adquiriu terras fora do
 Triburtino Carlos dos Santos - {reserva - talvez tenha sido
 remanufato pela pp
 {comprador da Colonizadora Itaporanga (Itaporanga

Informe: A.I. Rossevet - Munc: Pimenta Bueno (RO) e Aripuanã (MT)
8º DR - dem ano 76 - área (ha) 233.056 (MT) 154.056(RO) ou
79.000x

perímetro: 377 - Cinta Larga e Suruí

1. Contém decreto de criação do PQ Indígena - DEC. Nº 73.562 de 24.01.74.
(segundo o INCRA)

- SEIRD KERNIT - 1984 - o INCRA desconhecendo os limites físicos - os limites não são delimitados e materializados no solo - (memorial descritivo, sumário etc. - limites estabelecidos em 1981) - adição de área em 1984 - (memorial descritivo, sumário etc. - limites estabelecidos em 1984)

de Terras definitivas ou Autorização de Ocupação

- Fim de 1984 a Funai passou a reclamar estas Terras e os colônios a serem amparados pelos índios
- O INCRA abriu licitação José Lucas Filho como comprador de um lote de 2.000 ha pelas margens adjacentes a Camp. Itaipocanga q^{do} esta foi processada judicialmente pelas partes litigantes - O INCRA possui os mapas.
- O INCRA não promoveu vistoria na área, razão pela qual não pode informar se os nomes relacionados têm realmente suficiência unidos na área indígena.
- O INCRA se coloca a disposição de facilitarmente solucionar os casos das colônias apontadas pelo INCRA na área indicada no item - Situa-se - ai esta caracterizada a tensão social
- q^{to} aos demais não se como indenizar os danos causados pela Cia Itaipocanga aos compradores das Terras, referindo a esta outra área para o cumprimento sem prejuízo às intencões desta Orgão, "Seja aberto um procedimento que comunique imediatamente a administração, pois foi certo neste processo habilitar-se com todos aqueles que adquiriram área daquela "Fazenda" e foram por ela lesados." Sonia Nogueira de S. Lourenço
- cópia do ^{Diário Oficial} Decreto nº 73.562 de 24.01.74 - Declara interdita para fins de atração de grupos indígenas, áreas que discriminam os Estados de MT e no Território Federal de Rondônia - **Pará. Midre - Art. 1º "Ficam interditas temporariamente para efeito de atração dos grupos indígenas as áreas, terras, Arua, Páguas e FERRATAS"**
- Decreto nº 77.033 de 15.01.76 - Altera o Dec. nº 73.562 de 24.01.74
 Art. 1º "Fica mantida, para fins de demarcações administrativas, a interdição das áreas previstas pelo Art. 1º do Dec. nº 73.562 de 24.01.74"
 - Assinado: General Rangel Reis
- Medidas adotadas pela DR-17 e sugestões - nenhuma medida por considerarem consolidado o trabalho fundiário nos limites da reserva A. Indígena, uma vez que não havia quaisquer incidências de conflito.
 sugestões - "Face a dimensão da área indígena Roosevelt (233.055, 8508 ha), somos de opinião que a Funai deva aceitar como certo o limite existente hoje no campo, que de forma nenhuma atinja o habitat daquela raça indígena"
 (José Maria Bezerra Mattos - conj. 20 de Dec.)
 FUNAI - 1982 - 114

TELECOMUNICAÇÕES INCRA

0122.3813

#

611476ICRA BR

692951PME0 BR

A Sr. General
/contabilidade e providências
na C.A.I.
Dr. JOÃO PACHECO
22.1.86

DA : PREFEITURA MUN. DE ESPIGAOH DO CESTE = GABINETE DA ORPREFEITA

AO: EXMO. SR. MINISTRO DA REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRARIO

DR. NELSON FIGUEIREDO RIBEIRO

TELEX NR. 032/GP/86 ESPIGAOH DO OESETE RONDONIA 22.01.86

EXMO. SR. MINISTRO,

8:-,

TEM O PRESENTE A FINALIDADE DE INFORMAR A V. EXA., FATOS
OCORRIDOS NO ESTADO DE RONDONIA, DECORRENTES DA DEMARCAÇÃO
DAS TERRAS DO PARQUE INDIGENA DO ROOSEVELT DURANTE O ANO DE
1.984.

INFORMAMOS OUTROSSIM, QUE AS TERRAS POR NOS OCUPADAS, NA
NA AREA DE APROXIMADAMENTE 30.000HA., COMEÇARAM A SER EXPLORA-
DAS DURANTE O ANO DE 1.967, TENDO JAH MAIS DE 3.000 HA FORMA-
DOS EM PASTAGENS, COM INFRA-EXTRUTURAS DE FAZENDAS JAH PRONTA
HAH MUITOS ANOS, JAH EM FRANCC PROCESSO DE PRODUÇÃO, INCLUI-
DO SEDES, CURRAIS, CERCAS, ESTRADAS, PONTES , MAIS DE 2.000 '
CABEÇAS DE GADC, ALEM DA CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DOMESTICO.

COM A CRIAÇÃO DO PARQUE INDIGENA ROOSEVELT POR FORÇA DO
DECRETO NR. 77.333 DE 15/01/1976, AS TERRAS POR NOS OCUPADAS
FORAM INCLUIDAS NA AREA DO REFERIDO PARQUE, FATO POREM, QUE
SOMENTE FICOU CONFIRMADO COM A DEMARCAÇÃO DEFINITIVA DURANTE

O ANO DE 1984.

O PROBLEMA REFERENTE AS PESSOAS DIGO POSSES ENCONTRA-SE SUB-JUDICE, POREM OS SILVICOLAS LEVADOS PELA IMPACIENCIA, INVA-DIRAM NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1985, AS FAZENDAS, EXPULSANDO OS SEUS OCUPANTES, ABATENDO GRANDE PARTE DOS REBANHOS, DEPRE-ADANDO BENFEITURAS, AMEAÇANDO A TODOS DE MORTES, CAUSANDO GRANDES PREJUÍZOS MATERIAL NAÇH SOH PARA OS POSSEIROS COMO TAMBEM PARA A ECONOMIA DESTA CARENTE ESTADO DE RONDONIA

OS POSSEIROS ENCONTRARAM-SE IMPEDIDOS DO USO DE SUAS POSSES, APESAR DE HAVER ORDEM JUDICIAL DE MANUTENÇAO, TENDO-LHES SIDO DADO PRAZO DE 60 DIAS A PARTIR DE 2º DE JANEIRO DE 1986 PARA A RETIRADA DO REMANESCENTE DA INVASAO, SENDO QUE OS POSSEIROS NAÇH TEM PARA ONDE LEVAR SEUS BENS.

CHAMAMOS A V.EXA., NO SENTIDO QUE SEJA DADA PRIORIDADE AO NOSSO CASO, A FIM DE QUE NOS SEJA DESTINADA OUTRA AREA EM OUTRO PROJETO FUNDIARIO, BEM COMO A INDENIZAO AS BENFEITURAS EXISTENTES EM NOSSAS POSSES, PARA QUE POSSAMOS O MAIS BREVE POSSIVEL REFAZER NOSSO PATRIMONIO DILAPITADO, BEM COMO, NOS SEJA CONCEDIDO PRAZO SUFICIENTE PARA A RETIRADA DE NOSSOS BENS DA AREA EM QUE QUESTAO.

ATENCIOSAMENTE

MANOEL DE OLIVEIRA FERRO

JOSEH LUCAS FILHO

CARLOS LUQUE SERRANO

ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS

TRIBURTINO CARLOS DOS SANTOS

LEONEL MENES

FRANCISCO DE ARRUDA

REMI DE OLIVEIRA FERRO

WILMAR TETONI

CERTOS DE PODER CONTAR COM A BENEVOLENCIA DE V.EXA., ANTECIPADAMENTE AGRADECIMOS.

CORDIALMENTE
LUCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE
RONDONIA

*De ordem, o Secretário
fui com vista à
CTI*

*Em 28/01/80
Antonio Machado
A. Antônio de G. Silva
L. J. 02. 86 B/c*

REC. POR MARCIO
REC. POR ?RRRR?
511692109A DE
692951 FIEO BRBEM REC. POR ?RRRR=
SEMPRE LEVAR SEUS BENS.

CHAMAMOS A V.EXA. NO SENTIDO QUE SERIA DADA PRIORIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPICAO DO OESTE RONDONIA